

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS PRÓPRIOS DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao servidor, efetivo ou comissionado, que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, realizar a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo que ocupa, mediante comunicação mensal do titular ou substituto legal da Secretaria ou órgão a que o beneficiário estiver vinculado.

Parágrafo Único. A ajuda de custo pela utilização de meios próprios de locomoção fica limitada a quantidade de 02 (dois) servidores, mais o respectivo Secretário Municipal, Procurador Geral do Município ou autoridade equivalente da pasta.

Art. 2º. Somente fará jus à ajuda pela utilização de meio próprio de locomoção o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado.

Art. 3º. Para efeito de concessão de ajuda de custo de que trata esta Lei, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

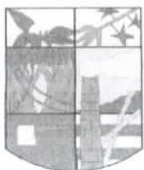
Art. 4º. A ajuda de custo criada por esta lei não terá caráter de natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

Art. 5º - O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

Art. 6º. O servidor que for exonerado ou demitido perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

Art. 7º. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

RUA ROSALVO PINTO D'AMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 8º. A ajuda de custo criada nesta Lei corresponderá:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município ou autoridade equivalente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Demais servidores, efetivos ou comissionados, indicados pelo titular ou substituto legal da Secretaria ou órgão, nos termos do art. 1º, desta Lei, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 667, de 19 de agosto de 2014, tendo como exercício financeiro retroagido ao mês de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração